



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 589/96:

Cria reservas integrais de caça na área da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, nos concelhos do Fundão e de Idanha-a-Nova 3646

Portaria n.º 590/96:

Cria várias reservas integrais de caça na área da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 3646

Portaria n.º 591/96:

Cria várias reservas integrais de caça na área da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral 3648

Portaria n.º 592/96:

Cria uma reserva integral de caça na área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, no concelho da Nazaré 3651

Portaria n.º 593/96:

Altera a Portaria n.º 669/89, de 12 de Agosto (zona de caça turística englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola) 3651

Ministério da Educação

Portaria n.º 594/96:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Educação Física, Saúde e Desporto no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte e aprova o respectivo plano de estudos 3652

Portaria n.º 595/96:

Altera a Portaria n.º 896/90, de 25 de Setembro (autoriza o Instituto Superior de Ciências Educativas — ISCE a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Administração Escolar e aprova o respectivo plano de estudos) 3653

Portaria n.º 596/96:

Altera o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3654

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/96/M:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/M, de 8 de Julho (aprova a orgânica do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas) 3654

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/96/M:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março (aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Florestas) 3655

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 589/96

de 17 de Outubro

Devido à sua localização zoogeográfica e em resultado dos compromissos convencionais e comunitários assumidos, Portugal tem particulares responsabilidades no referente à protecção de certas áreas afectas aos eixos migratórios da avifauna cinegética migratória na Região Ocidental do Paleártico, bem como no estabelecimento de refúgios e «dormidas» para as tradicionais concentrações de avifauna invernante entre nós, o que tem vindo a ser consubstanciado através de uma rede nacional de reservas de caça, criadas ao abrigo da actual legislação.

Nesta rede de reservas se integram também os locais seleccionados por forma que sejam assegurados regionalmente o fomento e a protecção da fauna cinegética sedentária.

Neste contexto, merecem igualmente relevância as áreas de protecção dos *habitats* naturais e fauna silvestre submetidas a gestão de organizações não governamentais, com projectos apoiados ao nível comunitário, como são os casos das propriedades da QUERCUS localizadas na região enquadrante do «Tejo Internacional», especialmente vocacionadas e destinadas para a investigação, demonstração e educação ambiental.

Assim:

Com fundamento no estabelecido pelo artigo 15.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma são criadas as seguintes reservas integrais de caça na área da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior:

No concelho do Fundão:

A zona FUN-4, designada por Carvalhal, localizada na freguesia de Souto da Casa, destinada ao fomento da fauna cinegética sedentária, sobretudo perdiz-vermelha e coelho-bravo, com uma área aproximada de 200 ha;

No concelho de Idanha-a-Nova:

A zona IDN-4, num conjunto de propriedades da QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza, localizadas na região enquadrante do «Tejo Internacional», designadas por Cabeço do Touro e Fonte Santa, com um total de cerca de 25 ha.

2.º Os limites das reservas de caça antes descritas vão demarcados na carta que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura destas cartas serão resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção de Serviços de Florestas da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

3.º Nestas reservas é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção-Geral das Florestas, entidade administradora, quando se justifique em face dos prejuízos causados em culturas agrícolas e desde que a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequado ou suficiente ou não seja conveniente para os fins em vista.

4.º Quando for autorizada a caça nestas reservas, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção-Geral das Florestas, com a colaboração da QUERCUS, quando estejam em causa as suas propriedades, e das organizações locais de caçadores, sendo tornadas públicas, por editais daquela Direcção-Geral, as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição pública dos caçadores e as listas de distribuição dos mesmos.

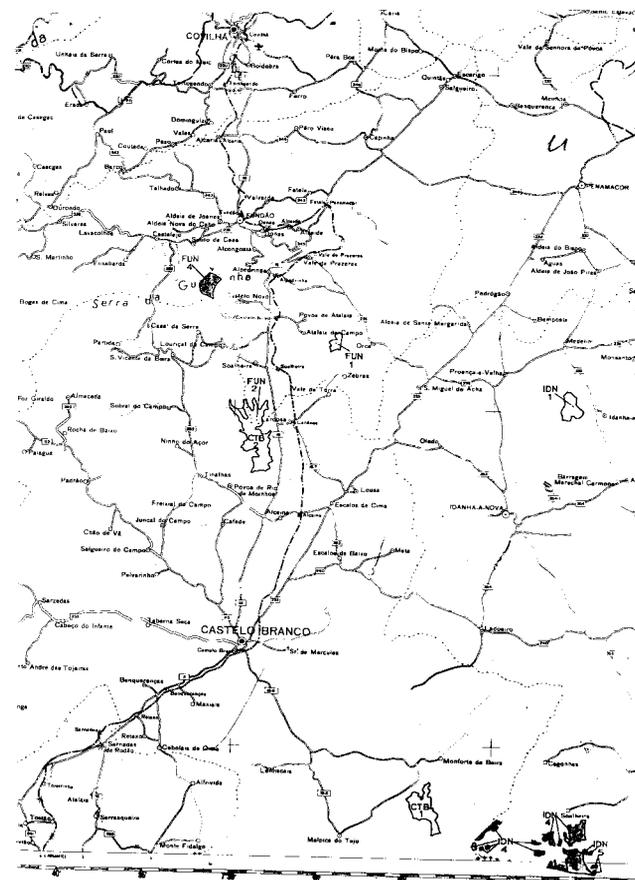
5.º Estas reservas serão delimitadas de acordo com a legislação em vigor.

6.º As infracções de caça praticadas no interior destas reservas serão punidas nos termos do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 590/96

de 17 de Outubro

Devido à sua localização zoogeográfica e em resultado dos compromissos convencionais e comunitários assumidos, Portugal tem particulares responsabilidades no referente à protecção de certas áreas afectas aos eixos migratórios da avifauna cinegética migratória na Região Ocidental do Paleártico, bem como no estabelecimento de refúgios e «dormidas» para as tradicionais concentrações de avifauna invernante entre nós, o que tem vindo a ser consubstanciado através de uma rede nacional de reservas de caça, criadas ao abrigo da actual legislação.

Nesta rede de reservas se integram também os locais seleccionados por forma que sejam assegurados regionalmente o fomento e a protecção da fauna cinegética sedentária, designadamente os cervídeos.

Assim:

Com fundamento no estabelecido pelo artigo 15.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma são criadas as seguintes reservas integrais de caça na área da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

No concelho de Alijó:

A zona ALJ-1, designada por Quinta do Noval, localizada na freguesia de Vale de Mendiz, destinada à protecção e fomento da caça menor, com cerca de 133 ha;

No concelho de Bragança:

A zona BGC-1, designada por Quinta da Aveleira, localizada na freguesia de Parada, destinada à protecção e fomento da caça menor, com cerca de 220 ha;

A zona BGC-2, designada por Quinta Vila Boa de Arufe, localizada na freguesia de Rebordainhos, destinada à protecção e fomento da caça menor, com cerca de 219 ha;

No concelho de Murça:

A zona MUR-1, designada por Regadas, localizada na freguesia de Palheiros, destinada à protecção e fomento da caça menor sedentária, com cerca de 100 ha;

Nos concelhos de Vila Real e Santa Marta de Penaguião:

A zona VRL-3 e SMP-1, designada por Marão, destinada à protecção e fomento da caça menor e maior, com cerca de 350 ha;

No concelho de Vila Real:

A zona VRL-4, designada por Quinta da Prelada, localizada na freguesia de Abaças, destinada à protecção e fomento da caça menor, com cerca de 110 ha.

2.º Os limites das reservas de caça antes descritas vão demarcados na carta que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura destas cartas serão resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção de Serviços de Florestas da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

3.º Nestas reservas é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção-Geral das Florestas, entidade administradora, quando se justifique em face dos prejuízos causados em culturas agrícolas e desde que a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequado ou suficiente ou não seja conveniente para os fins em vista.

4.º Quando for autorizada a caça nestas reservas, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção-Geral das Florestas, com a colaboração das associações

locais de caçadores, sendo tornadas públicas, por editais daquela Direcção-Geral, as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição pública dos caçadores e as listas de distribuição dos mesmos.

5.º Estas reservas serão delimitadas de acordo com a legislação em vigor.

6.º As infracções de caça praticadas no interior destas reservas serão punidas nos termos do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

7.º Ainda para a área da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, no que se refere às reservas criadas através da Portaria n.º 725-A/93, de 10 de Agosto:

Rectifica-se a localização da reserva CHV-1, no concelho de Chaves, com cerca de 130 ha, que engloba de facto áreas da freguesia de Sanjurge; São extintas, a pedido das respectivas autarquias locais e em virtude de prejuízos insanáveis à agricultura, as seguintes reservas:

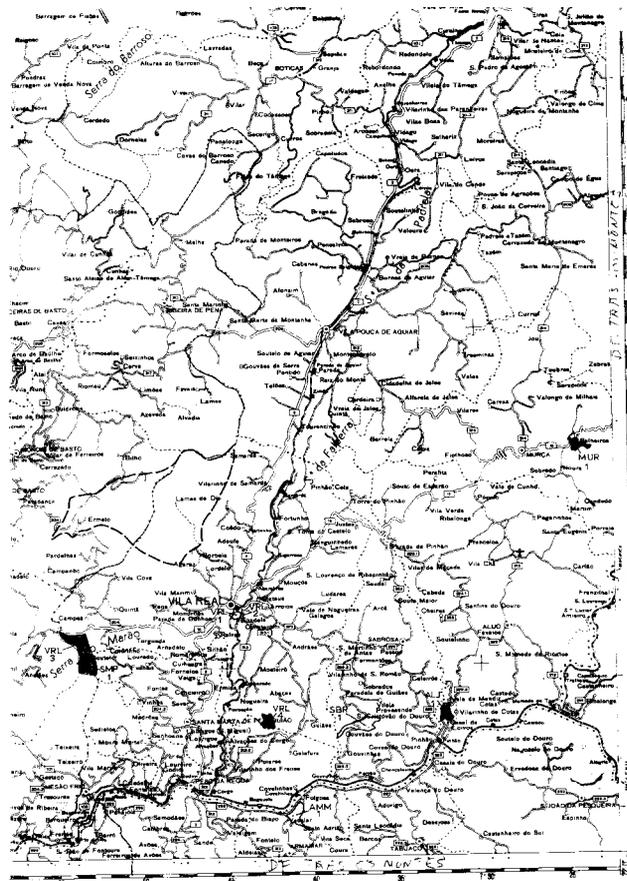
BTC-1, designada por Beça, na freguesia de Beça, do concelho de Boticas, com cerca de 300 ha;

MSF-1, designada por Barqueiros, na freguesia de Barqueiros, do concelho de Mesão Frio, com cerca de 340 ha.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Setembro de 1996.

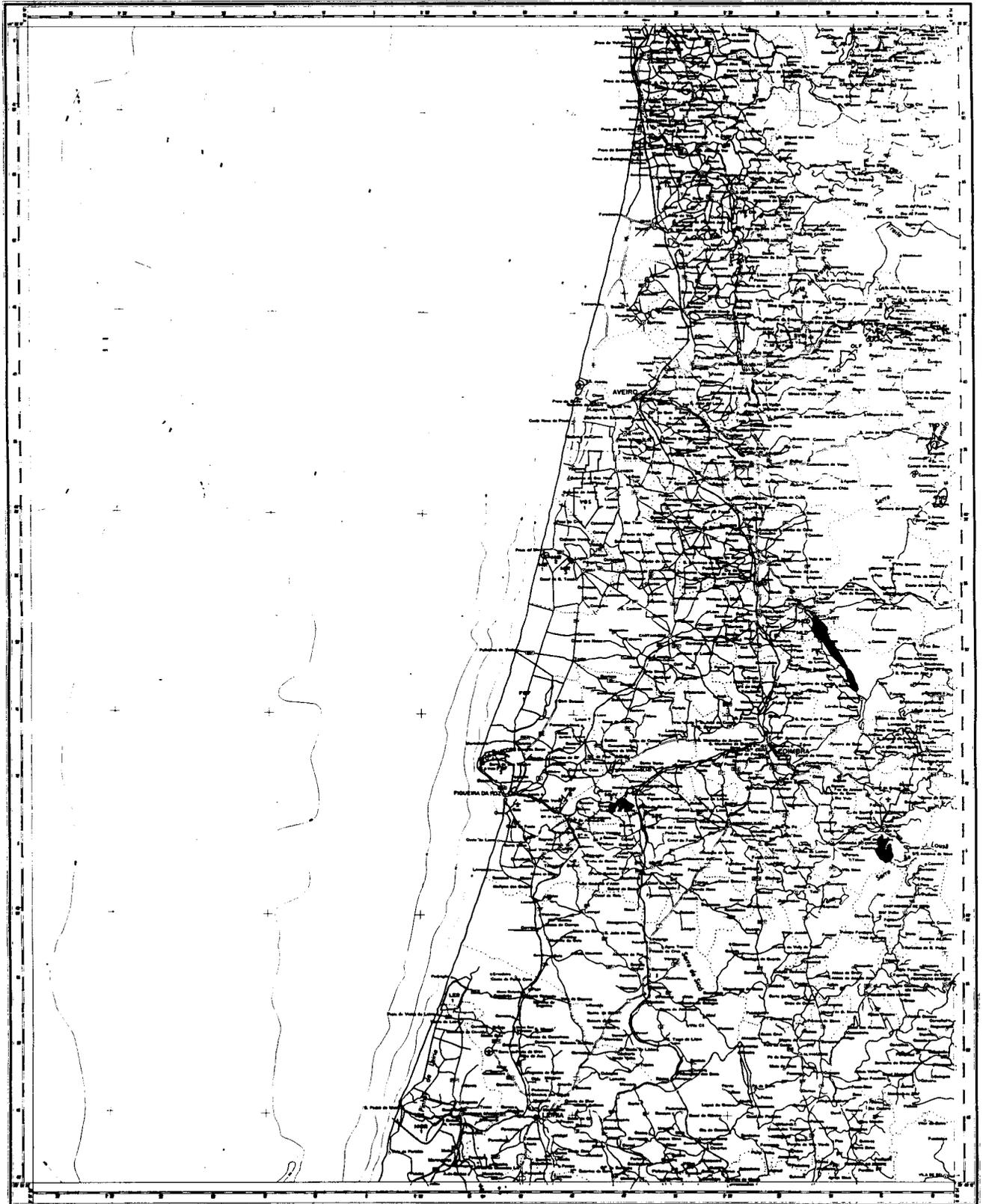
Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



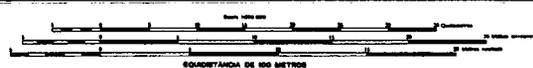
CARTA MILITAR DE PORTUGAL
SERVIÇO CARTOGRÁFICO DO EXÉRCITO
COIMBRA

PORTUGAL 1:250 000
CONTINENTE

FOLHA N.º 3



Observações: 1. O presente mapa foi elaborado em 1984, com base nos dados disponíveis na época. 2. Não se responsabiliza a cartografia por eventuais erros ou omissões. 3. Este mapa não deve ser utilizado para fins militares sem a autorização do Serviço Cartográfico do Exército. 4. Todos os direitos reservados. 5. É proibida a reprodução total ou parcial deste mapa sem a autorização do Serviço Cartográfico do Exército.



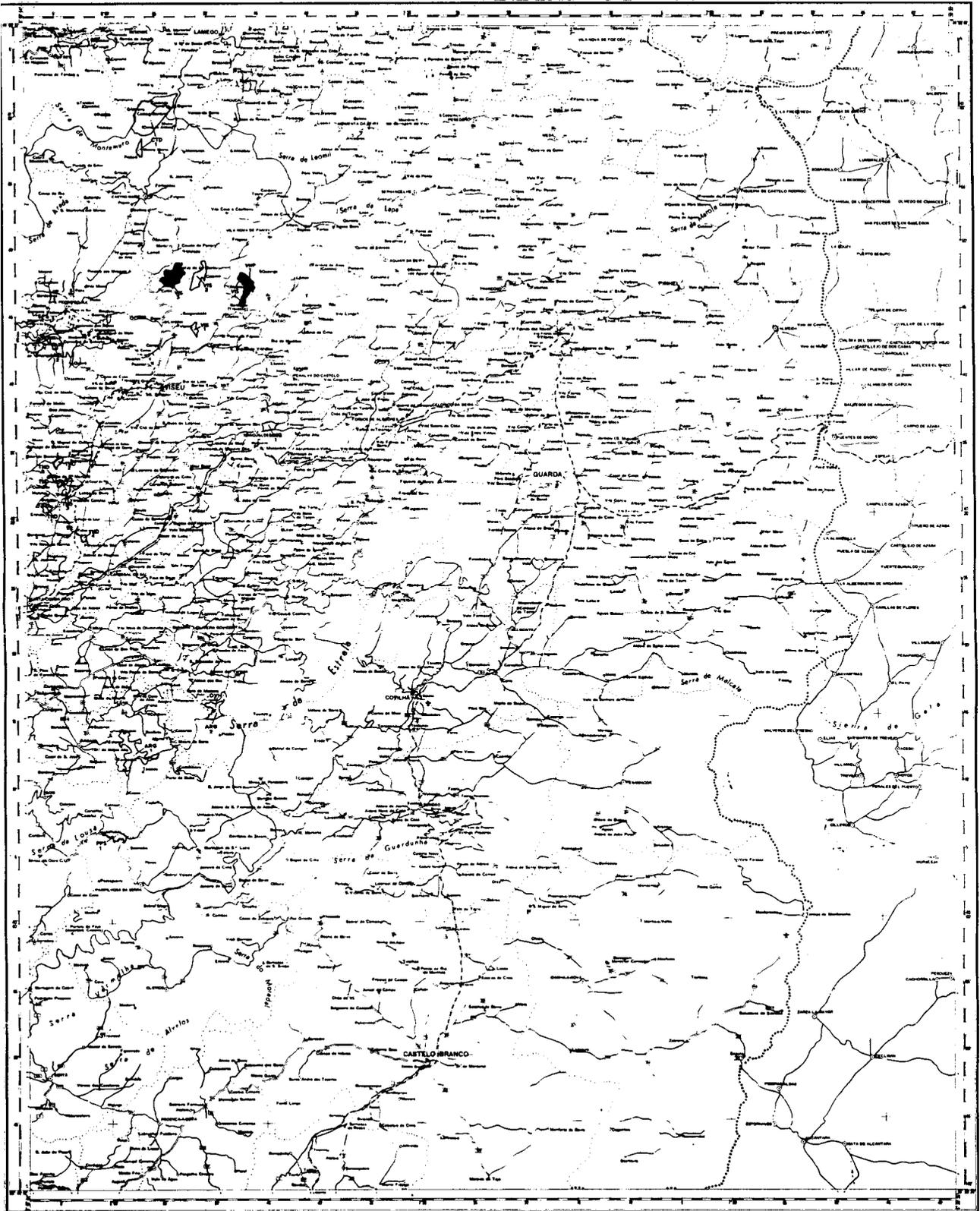
ESCALA: 1:250 000
PROJEÇÃO DE GAUSS, ELIPSOIDE INTERNACIONAL
DATUM DE LISBOA
DATUM VERTICAL: BARRÓMÉTRICO DE CASCAIS

Observações: 1. O presente mapa foi elaborado em 1984, com base nos dados disponíveis na época. 2. Não se responsabiliza a cartografia por eventuais erros ou omissões. 3. Este mapa não deve ser utilizado para fins militares sem a autorização do Serviço Cartográfico do Exército. 4. Todos os direitos reservados. 5. É proibida a reprodução total ou parcial deste mapa sem a autorização do Serviço Cartográfico do Exército.

CARTA MILITAR DE PORTUGAL
SERVIÇO CARTOGRÁFICO DO EXÉRCITO
VISEU

PORTUGAL 1:250 000
CONTINENTE

FOLHA N.º 4



Legend and scale information in Portuguese, detailing map symbols and scale.



ESCALA DE 100 METROS
PROJEÇÃO DE GAUSS, ELIPSÓIDE INTERNACIONAL
DATUM DE LISBOA
DATUM VERTICAL: MARÉGRAFO DE CASCAIS

Legend and scale information in Portuguese, detailing map symbols and scale.

Portaria n.º 592/96

de 17 de Outubro

Devido à sua localização zoogeográfica e em resultado dos compromissos convencionais e comunitários assumidos, Portugal tem particulares responsabilidades no referente à protecção de certas áreas afectas aos eixos migratórios da avifauna cinegética migratória na Região Ocidental do Paleártico, bem como no estabelecimento de refúgios e «dormidas» para as tradicionais concentrações de avifauna invernante entre nós, o que tem vindo a ser consubstanciado através de uma rede nacional de reservas de caça, criadas ao abrigo da actual legislação.

Nesta rede de reservas se integram também os locais seleccionados por forma que sejam assegurados regionalmente o fomento e a protecção da fauna cinegética sedentária.

Assim:

Com fundamento no estabelecido pelo artigo 15.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é criada a seguinte reserva integral de caça na área da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

No concelho da Nazaré:

A zona NAZ-1, designada por Mata Nacional do Valado de Frades, localizada nas freguesias da Nazaré e de Valado de Frades, destinada ao fomento da fauna cinegética sedentária e migratória, no último caso sobretudo a rola-comum, com uma área aproximada de 1400 ha;

2.º Os limites da reserva de caça antes descrita vão demarcados na carta que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura destas cartas serão resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção de Serviços de Florestas da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

3.º Nesta reserva é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção-Geral das Florestas, entidade administradora, quando se justifique em face dos prejuízos causados em culturas agrícolas e desde que a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequado ou suficiente ou não seja conveniente para os fins em vista.

4.º Quando for autorizada a caça nesta reserva, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção-Geral das Florestas, com a colaboração das associações locais de caçadores, sendo tornadas públicas, por editais daquela Direcção-Geral, as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição pública dos caçadores e as listas de distribuição dos mesmos.

5.º Esta reserva será delimitada de acordo com a legislação em vigor.

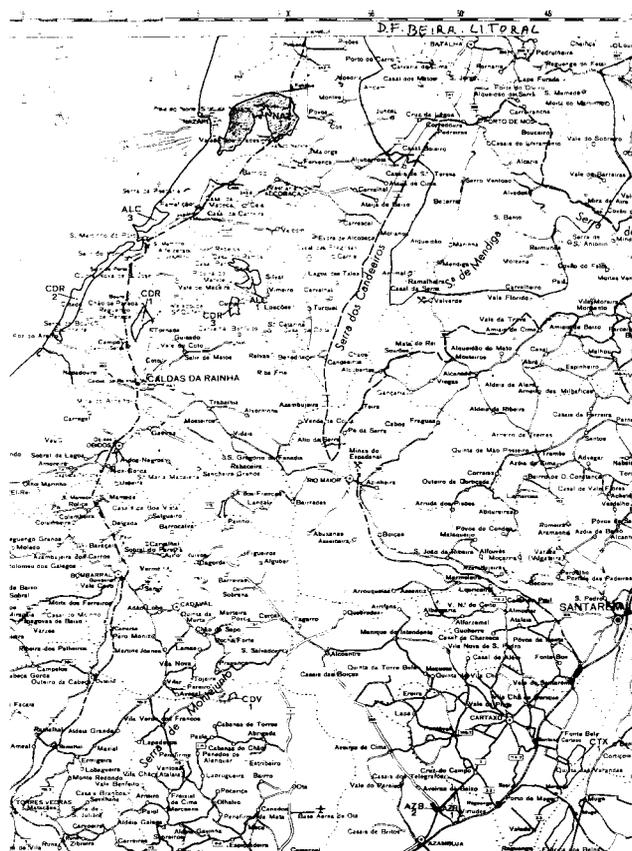
6.º As infracções de caça praticadas no interior desta reserva serão punidas nos termos do disposto no

artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 23 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 593/96

de 17 de Outubro

Pela Portaria n.º 669/89, de 12 de Agosto, foi concessionada à Pinhos, Almeida & C.ª, L.ª, uma zona de caça turística englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola.

Verificou-se, entretanto, a alteração da firma e da respectiva sede da sociedade comercial referida, pelo que se torna necessário proceder à alteração da redacção dos n.ºs 2.º e 4.º do citado diploma.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam alterados os n.ºs 2.º e 4.º da Portaria n.º 669/89, de 12 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

«2.º Nesta área é concessionada à IP TUR — Empreendimentos Imobiliários, S. A., com sede na Avenida de Camilo Tavares de Matos, 510, 6.º, Vale de Cambra, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 100 da Direcção-Geral das Florestas) por um período de 15 anos.

4.º Nesta zona de caça a IP TUR — Empreendimentos Imobiliários, S. A., fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 26 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 594/96

de 17 de Outubro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, e com a alteração da denominação autorizada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Educação Física, Saúde e Desporto no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, nas instalações sitas no Porto que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo I à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

Licenciatura em Ciências da Educação Física, Saúde e Desporto

Disciplinas	Horas semanais	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Anatomia I	2	1,5
Bioquímica Geral	2	1,5
Antropologia I	3	—
Bioestatística	2	3
Biologia Celular I	2	1,5
Estudos Práticos I	—	8
2.º semestre		
Anatomia II	2	1,5
Bioquímica Metabólica	2	1,5

Disciplinas	Horas semanais	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
Antropologia II	3	—
Biologia Celular II	2	1,5
Bioinformática	2	3
Estudos Práticos II	—	8
2.º ano		
3.º semestre		
Ética e Deontologia	2	—
Histologia e Embriologia	2	3
Fisiologia I	2	3
Genética Geral	2	1,5
Teoria do Jogo e do Desporto	2	—
Estudos Práticos III	—	8
4.º semestre		
Fisiologia II	2	3
Psicologia I	2	—
Biomecânica I	2	1
Pedagogia I	2	3
Sociologia	2	—
Estudos práticos IV	—	8
3.º ano		
5.º semestre		
Patologia Geral	2	1,5
Psicologia II	2	1
Biomecânica II	2	1
Pedagogia II	2	1,5
Nutrição e Dietética	2	—
Estudos Práticos V	—	8
6.º semestre		
Patologia Especial	2	1,5
Fisiologia do Esforço	2	1,5
Metodologia do Treino I	2	1,5
Ortopedia e Traumatologia	1	1,5
Controlo e Aprendizagem Motora	2	1,5
Estudos Práticos VI	—	8
4.º ano		
7.º semestre		
Metologia do Treino II	2	1,5
Fisioterapia I	2	3
Reumatologia	1	1,5
Animação e Recreação Desportiva	2	1,5
Primeiros Socorros	1	1,5
Saúde Pública	2	1,5
Estudos Práticos VII	—	8
8.º semestre		
Educação Física Especial	3	2
Fisioterapia II	2	1,5
Organização e Gestão do Desporto	2	—
Gerontologia	2	1,5
Teoria do Desenvolvimento do Desporto	3	—
Estudos Práticos VIII	—	8
5.º ano		
9.º semestre		
Estágio.....	300 (número total de horas).	
Seminários.....	40	
10.º semestre		
Estágio.....	300 (número total de horas).	
Seminários.....	40	

Portaria n.º 595/96

de 17 de Outubro

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 896/90, de 25 de Setembro, que fixa o plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Administração Escolar, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Administração Escolar

Nome da disciplina	Carga horária lectiva
	Aulas teórico-práticas
1.º ano	
1.º semestre	
Introdução aos Estudos de Administração e Gestão	60
Administração Escolar I	60
História e Filosofia da Educação	30
Sociologia das Organizações	30
2.º semestre	
Educação Comparada	30
Administração Escolar II	60
Educação e Desenvolvimento	30
Tecnologias Educativas	60
2.º ano	
Trabalho de Investigação e Intervenção Institucional ...	500
Seminário	60

Portaria n.º 596/96

de 17 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do 4.º ano do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, a que se refere o anexo III à Portaria n.º 601/86, de 14 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 13/94, de 5 de Janeiro, passa a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento

O plano de estudos fixado pela presente portaria entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são fixados pelo conselho científico da Escola.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Curso: Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Inglesa IV	Semestral 1	1		3		
Metodologia do Ensino do Português II	Semestral 1	1		1		
Metodologia do Ensino do Inglês II	Semestral 1	1		1		
Literatura de Expressão Inglesa	Semestral 1	2		2		
Literatura Comparada Séc. XIX e XX	Semestral 1	2		2		
Prática Pedagógica IV	Semestral 2			22		

Duração do semestre: 15 semanas efectivas lectivas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/96/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/M, de 8 de Julho (aprova a orgânica do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas).

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) e o Serviço de Apoio Jurídico (SAJ), serviços de apoio do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, integram estruturas de apoio administrativo, às quais estão cometidas tarefas de elevada complexidade administrativa.

Há, assim, que tomar medidas no sentido de que aquelas estruturas sejam coordenadas e chefiadas por funcionários com a preparação e categorias adequadas.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, do n.º 1

do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/93/M, de 7 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 12.º e 18.º, este com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/94/M, de 30 de Agosto, do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/M, de 8 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

1 —

2 — O GEPE compreende um núcleo de apoio administrativo, chefiado por um chefe de repartição.

Artigo 18.º

1 —

2 —

3 — O SAJ compreende um núcleo de apoio administrativo, chefiado por um chefe de repartição.»

Artigo 2.º

Ao quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/93/M, de 8 de Julho, são aditados dois lugares de chefe de repartição.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Setembro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, em exercício,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

Assinado em 27 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.*

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/96/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março (aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Florestas).

A Direcção de Serviços de Recursos Florestais e Naturais da Direcção Regional de Florestas compreende três divisões, cujas competências e actividades intrínsecas impõem a sua localização descentralizada.

Face ao crescimento de algumas dessas divisões, em especial o Jardim Botânico, seja em matérias de natureza científica, turística, lazer ou manutenção, verifica-se um aumento do volume do serviço administrativo tanto em quantidade como em qualidade, o qual carece de tratamento adequado.

Assim, e porque a actual estrutura da Direcção Regional de Florestas não tem meios que lhe permitam responder com eficácia à situação criada, torna-se necessário tomar medidas que aumentem a sua capacidade de resposta.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/93/M, de 7 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

1 — A DSRFN compreende três divisões:

- a) Divisão do Jardim Botânico (DJB);
- b) Divisão de Promoção Florestal e Protecção dos Arvoredos (DPFPA);
- c) Divisão de Florestação (DF).

2 — A DSRFN integra um núcleo de apoio administrativo, chefiado por um chefe de repartição.»

Artigo 2.º

Ao quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março, é aditado um lugar de chefe de repartição.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Setembro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, em exercício,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

Assinado em 27 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.*



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex